MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 006/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional à Especial, no valor de até R$ 2.302.217,32 (dois milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental		
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção do Aterro Sanitário		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 984	R$	30.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 511	R$	46.950,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 984	R$	2.184.264,82
S o m a	R$	2.302.217,32
T O T A L	**R$**	**2.302.217,32**
		==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 511, no valor de R$ 46.950,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), o Excesso de Arrecadação, Fonte 984, R$ 2.255.267,32 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 007/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 006/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional à Especial, no valor de até R$ 2.302.217,32 (dois milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

O referido crédito objetiva prover condições para implementar ações previstas no Convenio nº 003/2019 – MMA, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério de Meio Ambiente e o município de Marechal Cândido Rondon, *visando melhorar a Gestão de Resíduos Sólidos no Município*, cuja cópia segue apensada a esta Mensagem e Exposição de Motivos.

No município de Marechal Cândido Rondon existem diversos problemas relacionados à gestão de resíduos sólidos, como a degradação de áreas potencialmente produtivas, o desperdício de materiais com potencial de reciclagem, a poluição ambiental ocasionando o aumento na incidência de doenças, como, por exemplo, a dengue. Desta forma a qualidade de vida dos munícipes é diretamente afetada por esses problemas, somando-se o fato de que a elevação dos custos de disposição do lixo domiciliar acarreta em diminuição nos investimentos em outras áreas prioritárias.

Atualmente não existe compostagem dos resíduos orgânicos produzidos em Marechal Cândido Rondon, os quais são encaminhados para o aterro sanitário, juntamente com os rejeitos. Além dos resíduos orgânicos, que representam metade de todo o lixo gerado, ainda uma grande quantidade de material reciclável acaba indo para o aterro, pois não é separado ou disposto de forma adequada para a coleta seletiva.

Um grande diferencial do Município é a inclusão dos catadores na gestão dos resíduos sólidos, sendo que esses são contratados pelo município para a coleta, beneficiamento, comercialização e destinação final dos materiais recicláveis. Atualmente, cerca de 18% de todo lixo domiciliar é reciclado, porém só a fração reciclável é aproveitada, ainda não havendo aproveitamento do lixo orgânico, o qual diminui a vida útil do aterro sanitário e potencializa o risco de contaminação pela geração de chorume.

O edital do Ministério do Meio Ambiente, no qual Marechal Cândido Rondon teve sua proposta aprovada em segundo lugar entre mais de 1.200 projetos inscritos, foi lançado com objetivo de atender municípios brasileiros que apresentassem ideias sustentáveis e inovadoras para a gestão de resíduos sólidos.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

A proposta apresentada pela prefeitura rondonense foi a construção de um pátio de compostagem para os resíduos de poda da arborização urbana, corte de grama, varrição de ruas e também para a coleta de resíduos orgânicos domiciliares de um bairro piloto a ser escolhido. Além disso, foi prevista a aquisição de caminhões para a coleta seletiva, contentores para a área central e equipamentos para as associações de catadores.

O projeto pretende beneficiar direta ou indiretamente toda a população residente no município de Marechal Cândido Rondon. A melhoria da coleta seletiva com a implantação da coleta mecanizada beneficiará especificamente a área central da cidade e também os catadores de material reciclável com aumento da renda.

No Plano de Trabalho estão previstas diversas ações, desde campanhas educativas com a população até aquisição de equipamentos que virão contribuir com o objeto do Convênio.

O município de Marechal Cândido Rondon já é referência na gestão dos resíduos e na preservação do meio ambiente, e a partir da implantação deste convênio torna-se-á ainda mais um modelo para outros municípios.

Porém, para atender ao convênio são necessários elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, vez que esta tem prazo até 30 de setembro do exercício corrente para ser encaminhada ao Legislativo e o referido convênio foi efetivado em 26 de dezembro de 2019, não havendo tempo hábil para alteração da LOA/2020, o que se pretende com este Plano de Lei.

Requer-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente exercício.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 72/2020
Data: 14/02/2020 - Horário: 16:25
Legislativo